

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA



**RELATÓRIO FINAL DE CONSISTÊNCIA DE DADOS
REGULAMENTAÇÃO DA LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO**

**Oeliton Deoclides
Controlador Interno**

AGOSTO/2025

SUMÁRIO

1.	INTRODUÇÃO.....	3
2.	O CONTEXTO	4
2.1	DAS NOTAS DA ÁREA TRANSPARÊNCIA	5
3.	PROVIDÊNCIAS QUANTOS AOS ACHADOS.....	6
4.	RESULTADO DA ANÁLISE DA CONSISTÊNCIA DE DADOS	9
5.	CONCLUSÃO	10



1. INTRODUÇÃO

A transparência na administração pública é um princípio constitucional essencial para garantir o acesso à informação e fortalecer a participação cidadã nos processos governamentais. A Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011) estabelece diretrizes para assegurar a publicidade dos atos administrativos, permitindo que a sociedade exerça o controle social e acompanhe a gestão dos recursos públicos de forma clara e acessível.

Nesse contexto, o Serviço de Informação ao Cidadão (SIC) representa um dos principais instrumentos para viabilizar a transparência e a efetividade do direito fundamental ao acesso à informação. Sua regulamentação no âmbito municipal é fundamental para garantir a adequada disponibilização de dados, promovendo uma administração pública mais aberta, eficiente e alinhada aos princípios da legalidade, moralidade e publicidade.

A presente auditoria interna, baseada no roteiro de consistências dados do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, tem como objetivo avaliar o cumprimento das exigências legais relacionadas à regulamentação do SIC.

Durante os trabalhos de auditoria foram solicitados documentos e informações relevantes para embasar os achados de auditoria, garantindo uma análise criteriosa e fundamentada sobre os mecanismos de transparência implementados pelo ente auditado.

Ademais, destaca-se que a auditoria interna não tem caráter meramente fiscalizador, mas, sobretudo, orientador, buscando contribuir para a melhoria contínua das práticas de transparência e acesso à informação. O intuito é auxiliar a gestão na adoção de medidas corretivas e aprimoramentos necessários, assegurando que as disposições da Lei de Acesso à Informação sejam devidamente cumpridas e que os cidadãos possam exercer plenamente seu direito ao acesso às informações públicas.



2. O CONTEXTO

Com a reformulação do processo de emissão de Parecer Prévio sobre as contas dos prefeitos paranaenses, concebida no ano de 2022, a apreciação do desempenho anual do governo passou a considerar o grau de implementação de ações que estão sob a responsabilidade do chefe do poder executivo municipal nas áreas da educação, saúde, assistência social, transparência e relacionamento com o cidadão, administração financeira e previdência social.

Para isso, foi inserida a **Avaliação da Atuação Governamental** como parte integrante do Parecer Prévio. Esse instrumento busca mensurar o desempenho do governo em cada uma das áreas avaliadas com base em informações e documentos fornecidos diretamente por agentes públicos municipais, denominados de **interlocutores**, tais como secretários, diretores de escola, coordenadores pedagógicos, coordenadores de unidades de saúde e de centros de referência da assistência social, entre outros.

A diversificação da base de interlocutores resultou na participação de mais de 21.000 pessoas no ano de 2023, fato que, além de implicar mais legitimidade ao processo, limita a possibilidade de ações coordenadas com intuito de inflar inapropriadamente a nota obtida pelos governos municipais na Avaliação da Atuação Governamental.

Apesar disso, tendo em vista a grande quantidade de aspectos avaliados no processo e considerando a necessidade de fomentar um amplo e irrestrito diagnóstico das políticas a todas as partes interessadas, tais como as instituições de controle, as câmaras municipais, a sociedade e os próprios municípios avaliados, torna-se necessário avançar na definição de mecanismos de asseguração da confiabilidade e integridade das informações fornecidas anualmente pelos interlocutores.

Diante disso, este documento tem por objetivo estabelecer procedimentos para orientar as unidades de controle interno municipais, as entidades de controle social, o próprio Tribunal de Contas e demais interessados na **análise de consistência dos dados** fornecidos pelos agentes públicos interlocutores da Avaliação da Atuação Governamental.



2.1 DAS NOTAS DA ÁREA TRANSPARÊNCIA



3. PROVIDÊNCIAS QUANTOS AOS ACHADOS

Durante a auditoria interna realizada no âmbito da verificação da regulamentação do Sistema de Informação ao Cidadão – SIC, esta Controladoria Interna procedeu à elaboração de Relatório Preliminar, o qual foi devidamente protocolado e encaminhado à Administração em 14 de julho de 2025.

O referido relatório contemplou de forma detalhada os achados identificados no curso das análises e diligências realizadas, bem como apresentou um conjunto de recomendações técnicas voltadas à correção das fragilidades verificadas, à conformidade com orientações do Roteiro de Consistência de Dados, e ao fortalecimento da transparência ativa e passiva no âmbito da gestão pública municipal.

As recomendações emitidas buscaram, ainda, fomentar a adoção de boas práticas de governança, com vistas à institucionalização do direito de acesso à informação como política permanente de Estado, e não apenas como obrigação formal.

Possíveis achados		Possíveis recomendações aplicáveis
AC04	<p>O ato normativo nº 7.369/2020 não fixa o prazo máximo de 5 dias para resposta ao recurso.</p> <p>O ato normativo estabelece quem é a autoridade competente para apreciar recurso, porém há uma imprecisão na definição dos integrantes da Comissão Municipal de Acesso à Informação.</p>	<p>Recomenda-se adequar o ato normativo, especificamente o parágrafo único do art. 17, para que esteja em conformidade com o parágrafo único do art. 16 da Lei de Acesso à Informação. Este estabelece que o recurso deve ser dirigido à autoridade hierarquicamente superior à que proferiu a decisão impugnada, devendo esta se manifestar no prazo de 5 (cinco) dias, e não 10 (dez) dias, como atualmente previsto.</p> <p>O art. 18 estabelece os três integrantes da Comissão Municipal de Acesso à Informação. No entanto, ao mencionar apenas a secretaria, presume-se que o cargo será ocupado pela autoridade máxima da pasta. Entretanto, o texto não deixa claro se a função deve ser exercida pelo titular da secretaria ou se outro servidor pode ser formalmente designado para a comissão. Essa falta de clareza pode gerar dúvidas na composição da comissão. Para evitar interpretações ambíguas, recomenda-se que a norma especifique de forma objetiva quais cargos ou funções devem compor a comissão, garantindo maior transparência e segurança na sua constituição.</p>
AC05	Ausência de regulamentação sobre os processos de trabalho, procedimentos ou fluxos relacionados ao Serviço de Informação ao Cidadão (SIC)	<p>Recomenda-se a elaboração e disponibilização do ato normativo descrevendo os processos de trabalho, procedimentos ou fluxos relacionados ao Serviço de Informação ao Cidadão (SIC), abrangendo tanto pedidos efetuados presencialmente quanto por via eletrônica.</p> <p>O documento deve estabelecer diretrizes claras quanto às etapas de recebimento, análise, encaminhamento e resposta às solicitações, bem como definir prazos, responsabilidades e mecanismos de controle para garantir o cumprimento da Lei de Acesso à Informação. Além disso, deve prever medidas para assegurar a acessibilidade das informações, garantindo que os cidadãos possam exercer seu direito de acesso de maneira efetiva e transparente.</p>
AC06	Ausência de designação de unidade responsável pelo Serviço de	Embora o ato normativo estabeleça que a Secretaria de Administração seja responsável pelo Serviço de Informações ao Cidadão (SIC), é necessário definir critérios objetivos e atribuições

	Informações ao Cidadão	específicas para a gestão desse serviço. Recomenda-se , ainda, a designação formal do responsável pelo acolhimento, tratamento e resposta aos pedidos de informação municipal, garantindo que essa atribuição esteja devidamente documentada em ato oficial. Essa medida visa assegurar a transparência, a eficiência no atendimento às solicitações e a correta aplicação da Lei de Acesso à Informação, além de proporcionar maior previsibilidade e organização no fluxo de trabalho. Também é importante capacitar os responsáveis designados e demais envolvidos no processo, garantindo que possuam o conhecimento necessário para cumprir suas funções de forma adequada e eficaz.
AC07	Não definiu os critérios utilizados para determinar quais informações devem ser publicadas ativamente	Recomenda-se a edição do ato normativo estabelecendo critérios para determinar quais informações são de interesse geral e coletivo, levando em conta, exemplificativamente, as informações que são de interesse para uma ampla gama de cidadãos, podendo ser utilizadas para seu benefício e tomada de decisões; as que promovam a transparéncia das ações e decisões da Administração; e as informações que devam ser divulgadas para que estejam em conformidades com as leis e regulamentações vigentes.
AC08	Não definiu o fluxo de trabalho claro para a atualização e publicação dessas informações no site do Município.	Recomenda-se a normatização de um fluxo de trabalho estruturado para assegurar que as informações de interesse coletivo sejam atualizadas e publicadas de maneira eficiente, transparente e responsável, observando: a identificação das informações relevantes, através dos critérios já estabelecidos; a coleta de dados que deverão ser verificados quanto à precisão, atualidade e conformidade com as normas de segurança da informação; avaliação e aprovação pelo(s) responsável(eis) ou designados; preparação das informações e documentos de acordo com os padrões estabelecidos para garantir acessibilidade e compreensão pública para assim serem disponibilizados e publicados nos canais apropriados de acordo com estabelecido e os requisitos legais e regulatórios e ainda tendo monitoramento e atualização contínua.

Em 15 de julho de 2025, o Secretário Municipal de Administração, Carlos Lopes, acolheu as recomendações apontadas no Relatório Preliminar da Controladoria Interna, determinando a adequação do Decreto Municipal nº 7.369/2020.

Essa manifestação demonstra sensibilidade institucional às fragilidades identificadas e reforça o compromisso da gestão com a melhoria da governança e da transparéncia pública. A decisão de acatar as orientações da Controladoria representa um passo concreto na consolidação de práticas mais alinhadas à Lei de Acesso à Informação e às exigências de controle social, contribuindo para uma atuação administrativa mais responsável e eficiente.

Posteriormente, em 25 de julho de 2025, a Assessoria de Planejamento encaminhou à Controladoria Interna a minuta do novo decreto regulamentador da Lei de Acesso à Informação, acompanhada de um Plano de Ação detalhado, com medidas corretivas voltadas à superação dos achados apontados no Relatório Preliminar.

O plano apresentado contemplou providências objetivas, prazos definidos e responsabilidades claras, demonstrando maturidade técnica e compromisso da gestão em estruturar, de forma sólida, a política de transparéncia no Município. Dentre os ajustes

previstos, destacam-se a definição do prazo para resposta aos recursos, a regulamentação de fluxos e procedimentos do SIC, a nomeação formal de responsável pelo serviço e o estabelecimento de critérios para a transparência ativa.

Cabe registrar que o cumprimento das ações previstas será monitorado pela Controladoria Interna, que acompanhará a efetiva implementação das medidas, inclusive quanto à publicação do novo decreto e à consolidação das rotinas operacionais no âmbito do SIC.

PLANO DE AÇÃO – REGULAMENTAÇÃO DA LAI

REFERENTE AOS ACHADOS IDENTIFICADOS NO RELATÓRIO PRELIMINAR DE AUDITORIA INTERNA

Nº	Achado	Ação Corretiva	Responsável	Prazo	Evidência Esperada
1	AC04 - O ato normativo nº 7.369/2020 não fixa o prazo máximo de 5 dias para resposta ao recurso e o ato normativo estabelece quem é a autoridade competente para apreciar o recurso, porém há uma imprecisão na definição dos integrantes da Comissão Municipal de Acesso à Informação.	Ajustar o novo decreto para que preveja prazo de 5 dias, conforme art. 16 da Lei nº 12.527/2011.	Secretaria de Administração	Mês de Agosto/2025	Publicação do novo decreto com artigo atualizado.
2	AC05 - Ausência de regulamentação sobre os processos de trabalho, procedimentos ou fluxos relacionados ao Serviço de Informação ao Cidadão (SIC)	Elaborar e incluir no novo decreto os processos de trabalho, procedimentos e fluxos do SIC, abrangendo pedidos presenciais e eletrônicos.	Secretaria de Administração	Mês de Agosto/2025	Publicação ou disponibilização do fluxograma operacional no site institucional.
3	AC06 - Ausência de designação de unidade responsável pelo Serviço de Informações ao Cidadão.	Emitir portaria específica designando formalmente o servidor responsável pelo acolhimento, tratamento e resposta aos pedidos de informação.	Secretaria de Administração	Mês de Agosto/2025	Cópia da portaria publicada.
4	AC07 - Não definiu os critérios utilizados para determinar quais informações devem ser publicadas ativamente.	Estabelecer critérios objetivos no novo decreto para identificar informações de interesse coletivo que devem ser publicadas de forma ativa.	Secretaria de Administração	Mês de Agosto/2025	Inclusão de critérios objetivos no novo decreto.
5	AC08 - Não definiu o fluxo de trabalho claro para a atualização e publicação dessas informações no site do Município.	Estruturar e normatizar o fluxo de trabalho para garantir a atualização periódica e publicação das informações de interesse coletivo no portal da transparência.	Secretaria de Administração	Mês de Agosto/2025	Inclusão no novo decreto.

Memorando 208/2025 | Anexo: Plano_de_Acao_SIC_LAI.pdf (1/1)

4. RESULTADO DA ANÁLISE DA CONSISTÊNCIA DE DADOS

Item	Questão Auxiliar	Tipo do Interlocutor	Entidade	Resultado da análise (sim, não ou não se aplica)	Evidências	Comentários
1	O ato normativo nº 7.369/2020 não fixa o prazo máximo de 5 dias para resposta ao recurso. O ato normativo estabelece quem é a autoridade competente para apreciar o recurso, porém há uma imprecisão na definição dos integrantes da Comissão Municipal de Acesso à Informação.	Responsável Técnico SIC	Secretaria Municipal de Administração	Não	Decreto 7.369/2020	Conforme o Plano de Ação ocorrerá a publicação do novo decreto com artigo atualizado.
2	Ausência de regulamentação sobre os processos de trabalho, procedimentos ou fluxos relacionados ao Serviço de Informação ao Cidadão (SIC)	Responsável Técnico SIC	Secretaria Municipal de Administração	Não	Decreto 7.369/2020	Publicação ou disponibilização do fluxograma operacional no site institucional.
3	Ausência de designação de unidade responsável pelo Serviço de Informações ao Cidadão	Responsável Técnico SIC	Secretaria Municipal de Administração	Sim	Decreto 7.369/2020	Cópia da portaria publicada.
4	Não definiu os critérios utilizados para determinar quais informações devem ser publicadas ativamente	Responsável Técnico SIC	Secretaria Municipal de Administração	Não	Decreto 7.369/2020	Inclusão de critérios objetivos no novo decreto.
5	Não definiu o fluxo de trabalho claro para a atualização e publicação dessas informações no site do Município.	Responsável Técnico SIC	Secretaria Municipal de Administração	Não	Decreto 7.369/2020	Inclusão no novo decreto.

5. CONCLUSÃO

A presente auditoria interna, conduzida no âmbito da Controladoria Interna Municipal, permitiu identificar fragilidades relevantes na regulamentação e na operacionalização do Serviço de Informação ao Cidadão – SIC, especialmente no que se refere ao cumprimento das disposições da Lei Federal nº 12.527/2011.

A atuação propositiva da Controladoria resultou na elaboração de relatório preliminar com recomendações objetivas, prontamente acolhidas pela Secretaria de Administração. Em resposta, foram adotadas medidas corretivas concretas, com destaque para a construção de um Plano de Ação estruturado e a apresentação da minuta do novo decreto regulamentador da LAI.

Considera-se que os encaminhamentos adotados representam avanços significativos no fortalecimento da cultura de acesso à informação e no aperfeiçoamento da governança pública local.

Por fim, ressalta-se que o monitoramento das ações previstas será conduzido pela Controladoria Interna, com foco na verificação da implementação efetiva das medidas e na consolidação das boas práticas de transparência, integridade e controle social no âmbito da Administração Pública Municipal.

Coronel Vivida, 01 de agosto de 2025

Oeliton Deoclides
Controlador Interno





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: EDE9-D84F-1277-616E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ OELITON DEOCLIDES (CPF 034.XXX.XXX-78) em 01/08/2025 16:17:22 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://coronelvivida.1doc.com.br/verificacao/EDE9-D84F-1277-616E>